

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54.**

.....
III - animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM ou para outros produtores rurais, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam a atividade agropecuária;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, estendeu à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves o regime de desoneração da Contribuições para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) anteriormente aplicada à cadeia bovina, por meio de Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9088432624>

Entretanto, aquele regime não cobriu inteiramente a sua cadeia produtiva, deixando excluídos diversos produtores rurais, especialmente pessoas físicas que também exercem a atividade agropecuária.

Cabe ressaltar que uma das principais justificativas para a instituição de diversos regimes especiais no âmbito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins é exatamente a de descontar a incidência da tributação sobre pessoas físicas fornecedoras de insumos e não alcançadas pelos tributos e, por isso, também não beneficiadas com os créditos presumidos previstos na legislação pertinente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca aperfeiçoar o regime tributário aplicado à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves, estimulando a eficiência do setor e contribuindo para o crescimento da atividade econômica nacional.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a renúncia de receita decorrente da conversão em lei deste Projeto foi estimada em R\$ 18,55 milhões para o ano de 2023, R\$ 20,41 milhões para o ano de 2024 e R\$ 22,45 milhões para o ano de 2025.

Ante a relevância e, mormente, a justiça social para os produtores rurais pessoas físicas da cadeia produtiva de carnes suínas e de aves como um todo, rogo apoio dos nobres pares para o debate e aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões,

Senadora **TEREZA CRISTINA**
(PP-MS)



l12023-00901

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9088432624>